

EFETIVIDADE DO DIREITO DO TRABALHO - UMA MIRADA NO “HOMEM SEM GRAVIDADE”

Aldacy Rachid Coutinho*

Pra ser feliz de verdade
é preciso encarar
a realidade.
Millôr Fernandes

Efetividade é a mirada da realidade, da existência; a atividade real que se concretiza como resultado. Sair do papel, desempenhando o seu papel que é construir uma sociedade mais justa e igualitária.

O direito, porém, não tem existência própria, não é um dado ou um construído, mas um processo contínuo de construção. A efetividade não está no direito. Assegurar efetividade ao direito é permitir a sua concretude naquilo que expressa sua existência e objetivação, pelas mãos (e cabeça) dos homens.

Em sendo produto histórico, cultural, temporal, não pode o direito prescindir de nós mesmos; o homem, estabelecendo regras de convivência, em proveito de todos, faz e se faz no direito; assujeita-se ao direito e se faz sujeito no direito.

Assim, tratar de efetividade não pressupõe um estudo sobre instrumentos pertinentes que não as próprias concepções de direito e de vida desses sujeitos que fazem o direito no agir, hoje. Não são os outros, somos nós, em primeiro lugar, que tornamos - ou não - o direito efetivo, em ação (de vida e do processo). Portanto, é preciso, antes e sobretudo, dar uma mirada nesse homem que faz o direito e nas condições que permitem que ele - o direito - se faça presente. Se é isso que se quer...

1 HOMO LUDENS: AS REGRAS DO JOGO JURÍDICO LABORAL

O direito é um jogo¹, como forma significante e com função social e cultural na sociedade. O jogo é uma ordem e cria uma ordem, limitada no tempo e no espaço, com regras² livremente consentidas e obrigatórias: “introduz na confusão da vida e na imperfeição do mundo uma perfeição temporária e limitada, exige uma ordem suprema e absoluta”. É transmitido entre gerações, tornando-se tradição,

* Advogada. Procuradora do Estado do Paraná. Mestre e Doutora pela UFPR. Professora de Direito do Trabalho na UFPR.

¹ Sobre o “*homo ludens*” e o jogo, ver HUZINGA, Johan. *Homo ludens: o jogo como elemento da cultura*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001. 243 p.

² No presente texto toma-se regra como expressão metafórica mais adequada ao “jogo”, sem descuidar da necessidade de se estabelecer uma diferenciação entre norma como princípio e como regra e regra como critério de apreciação e de conduta; nem se pretende minimizar o papel da hermenêutica ou a autonomia do mundo do texto, quando se nega a possibilidade de discussão, pois a referência é feita à regra em si, tomada como válida, e não ao seu sentido.

na repetição; não se exaure o jogo ao jogar. Possui suas regras, que determinam o que “vale” naquele mundo que reproduz o real sem ser real, sempre referido; regras essas que sempre devem ser obedecidas e, sendo absolutas, não comportam qualquer discussão (não é possível mudar a regra do jogo durante o jogo), devendo os atores se comportar dentro dos limites éticos que se lhes impõem.

Hoje, tem-se que conviver com certos “desmancha-prazeres”³, que ameaçam e abalam o jogo ao ignorar as regras ao jogar. Permutaram no jogo do direito a racionalidade jurídica da legalidade pela racionalidade econômica da eficiência e só se pensa no custo que é jogar “para ganhar”. Ao entrar no jogo não tenho a possibilidade de ditar minhas próprias regras, em benefício próprio, prevalentes apenas para aquele momento, de sorte a assegurar o fim pretendido, mas devo me sujeitar àquelas já ditadas, em garantia de todos e em proveito do jogo. Os “desmancha-prazeres” destroem esse mundo mágico e, por desobediência na manifestação de uma covardia de quem não tem a coragem de enfrentar as regras, deveriam ser expulsos do jogo ou, em proveito de todos, punidos se pretendem continuar a jogar.

É que na sociedade individualista eles imaginam que, ao jogar, estão exercendo uma atividade ligada a um específico interesse pessoal e material, para obtenção de lucro. Não é assim; entrar no jogo é jogar, entrar no mundo, uma atividade livre e consciente, sagrada, que exprime um lutar cotidiano; é possível ganhar, mas também é possível perder. Não se pode só ganhar. Pode-se jogar sozinho ou com aliados, individualmente ou pelo coletivo; as estratégias, dentro dos limites das regras ditadas previamente, pautam as ações.

Hoje, esse “*homo ludens*” (sujeito pós-moderno) quer jogar sem observar regra alguma; aliás, quer obedecer apenas as regras do momento no seu próprio interesse ou no interesse que pretende preservar para jogar ou durante o próprio jogar; só quer jogar para vencer e, se for perdedor, não aceita a derrota como resultado de suas condutas e opções, procurando sempre um culpado. As regras, como limites, impõem-se e devem ser preservadas e atendidas.

Afinal, o jogo é atividade séria, de realização simbólica e referibilidade ao real. Não é brincadeira envolver a vida. É no jogo do mercado de trabalho que se garante a sobrevivência, com as regras ditadas pelo direito laboral. Poderia ser analisado como expressão do “azar”, um jogo de azar como pensam os advogados ao distribuir suas petições iniciais, ou uma competição como imaginam os sujeitos da contratualidade laboral, ou uma batalha verbal como a que se defrontam os juízes para proferir o julgamento ou nas decisões que devem tomar.

Só não podemos fingir que não jogamos, ou nos esconder atrás das regras. Somos todos atores, jogadores. Para jogar precisamos conhecer as regras, as peças, o tablado, os jogadores, as estratégias, os acordos. Que jogo é esse que estamos jogando? Como mudaram as regras das relações de trabalho e não nos avisaram?

³ Expressão empregada por HUZINGA, Johan. *Homo ludens: o jogo como elemento da cultura*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001. 243 p.

O Direito do Trabalho despontou inicialmente em meio a um sistema de máquinas e fábricas (ordem e disciplina no sistema fabril), em pleno desenvolvimento da primeira Revolução Industrial, já com seus contornos delimitados, formalizando juridicamente a venda da força de trabalho (capacidade de trabalhar expressa em tempo de vida) em um regime despótico⁴, caracterizado por um poder condigno⁵, concentrado na força coercitiva e manifestado em um controle simples dos empregados. Emerge desse modelo, de contornos taylorista-fordista, com a subordinação subjetiva analisada a partir do exercício do poder diretivo em sentido estrito, de fiscalização e de punição dos empregados.

O sistema de relações de trabalho atualmente degenerou para um regime hegemônico, cujo poder se estabelece primordialmente por persuasão, sedução, encantamento, através de múltiplos instrumentos, condicionadores e/ou compensatórios, em uma estrutura de controle complexo. Os arranjos organizativos empresariais sofrem as influências do toyotismo, ohnismo ou acumulação flexível, estabelecendo a necessidade de se construir um novo conteúdo para subordinação, de feição objetiva (e não mais somente subjetiva)⁶ como contra-estratégia, partindo do esquecido poder organizativo de capital e trabalho.

Na apreciação dessa passagem é preciso, então, afastar o mito do “bom direito”, como se toda regra do jogo do Direito do Trabalho estivesse voltada exclusivamente à proteção do trabalhador e não também ao capital e, como se os princípios reitores do Direito do Trabalho fossem tão-só os princípios de proteção ao trabalho (indisponibilidade de direitos, primazia da realidade, continuidade)⁷ e não estivessem ainda presentes os princípios do capital (livre iniciativa, propriedade privada dos meios de produção e organização econômica capitalista). Têm-se regras jurídicas laborais em detrimento dos interesses do trabalho, apenas para salvaguardar os interesses do capital, pois tal fato é inerente ao próprio Direito do Trabalho instituído no mundo capitalista.

Outrossim, mister evitar abordagem pelo mito do “progresso”, como se todas alterações, *per se*, traduzissem necessariamente um avanço, uma melhoria das condições dos trabalhadores. Aliás, como já outrora salientou Lyon-Caen, o Direito do Trabalho, mais do que qualquer outro ramo, convive na sua constituição com fluxos e refluxos, sendo que raramente os recuos são ostensivos, anunciados,

⁴ Despótico tomado no sentido de opressor. BURAWOY, Michael. *A transformação dos regimes fabris no capitalismo avançado*. RBCS. Ano 30, n. 13, p. 29-48, jun.90.

⁵ GALBRAITH, John Kenneth. *Anatomia do poder*. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1986. p. 16.

⁶ Não se trata de suplantar a subordinação subjetiva (sujeição às ordens, fiscalização e punição direta do empregador ou seu preposto ou expressão do poder de comando, fiscalização e punitivo), mas de agregar um novo critério para aferição (subordinação resulta de indícios), como corolário do poder organizativo da atividade econômica produtiva (organização de capital e trabalho como fatores de produção), pelo que a apropriação econômica do resultado do trabalho por outrem (quem organiza a atividade e se projeta no mercado para a realização de circulação de mercadorias), inserido o trabalho como fator de produção e, assim, sendo essencial ao desenvolvimento do escopo produtivo, é indicativo da existência de um emprego.

⁷ Nega-se a expressão “*in dubio pro operario*”, já que a tutela é o ponto de partida do processo hermenêutico e a um condicionante da dúvida após a interpretação.

frutos de revogações por regras jurídicas novas mais restritivas ou supressoras de direitos⁸, bastando então a mera imobilidade.

*Ainsi, en période d'ébranlement politique, suivie d'une période d'expansion économique à peu près continue, le capitalisme fait des concessions presque ininterrompues pour acheter la tranquillité. Mais que survienne une crise économique conjoncturelle et structurelle, la tendance à la baisse du profit pousse à utiliser divers moyens qui sont mis en oeuvre pour restituer aux entreprises une marge de profit, au détriment, si nécessaire, des salariés.*⁹

Dentro da natureza contraditória do Direito do Trabalho, oscilante entre interesses do capital e do trabalho, avanços e recuos, resta preservado o instrumento de formalização jurídica das operações econômicas de apropriação do trabalho alheio (circulação de mercadorias, inclusive capital e trabalho), para inserção em uma atividade produtiva, cujo resultado é apropriação ou modificação da natureza. A opção pelo contrato como manifestação da “autonomia da vontade” se traduz na legitimação pela imaginada vontade livre do trabalhador ou diante da autonomia privada pelo poder de auto-regulamentação de seus interesses. Quanto mais desenvolvido o sistema econômico maior a importância da negociação e do contrato como regramento e disciplina para juridicizar as operações econômicas de circulação de riquezas, ante o valor ideológico que exprime a organização da sociedade a partir de um suposto e possível consenso ou liberdade de atendimento dos interesses individuais na apropriação e exploração do trabalho alheio disponível no mercado de trabalho.

2 O NOVO HOMEM TRABALHADOR “SEM GRAVIDADE” DO SÉCULO XXI

A idéia do sistema de mercado como um meio de sustentação da sociedade é recente e marca, outrossim, a passagem da constituição do sujeito em identificação narcísica. Note-se, segundo Contardo Calligaris, que o sujeito se constitui ou mediante identificações simbólicas, através de valores, obrigações e tradições advindas de sua cultura, ou por identificação narcísica, assumindo uma imagem que satisfaz aos outros, ora ditada pela via do mercado. Recusando o patrimônio herdado e o legado da tradição, o indivíduo, livre, autônomo, suplanta a própria comunidade e, desde o século XVIII, vem construindo sua subjetividade na sociedade precipuamente mediante a referida identificação narcísica, na idolatria do individualismo, deixando-se levar pela sedução das imagens propostas.¹⁰

⁸ Como exemplo, poderíamos citar a inovação legislativa do desnecessário contrato de trabalho a tempo parcial que presenteou o Direito do Trabalho com um novo critério de cálculo de dias de férias (jornada de trabalho, art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho) e suprimiu a possibilidade do empregado optar pelo abono de férias (art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho) ou realização de horas extraordinárias.

⁹ LYON-CAEN, Gerard. *La crise actuelle du droit du travail*. In: COLLIN, F, DHOQUOIS, R., GOUTIERRE, P.H., JEAMMAUD, A., LYON-CAEN, G. e ROUDIL, A.. *Le droit capitaliste du travail*. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 1980. p. 263.

¹⁰ CALLIGARIS, Contardo. *Crônicas do individualismo cotidiano*. p. 50-51.

As imagens, quase sempre estereotipadas e acolhidas por mecanismos de sedução e cooptação, são em verdade ditadas dentro de uma sociedade de massa capitalista, mutável, gerando uma orquestração de frustrações. Nesse imaginário social, o trabalhador pode ser um vencedor ou um perdedor, segundo a capacidade/habilidade que tenha na utilização da sua força de trabalho (tempo socialmente necessário) como meio para aquisição da propriedade, atendimento de suas necessidades e para o prazer do consumo. O trabalhador se vê na identificação narcísica como a extensão da marca do bem que produz, do serviço que realiza, da empresa que o contrata e do que ostenta a partir do seu ganho e, quando não tem trabalho, perde seus referenciais.

Por meio de um processo de legitimação do capital, foi necessário afirmar que toda riqueza (e propriedade)¹¹ derivava do trabalho e era dimensionada a partir da disposição e estímulo de cada um em trabalhar cada vez mais:

Trabalhem, proletários, trabalhem para aumentarem a fortuna social e as vossas misérias individuais, trabalhem, trabalhem, trabalhem, para que, ficando mais pobres, tenham mais razões para trabalhar e ser miseráveis. É essa a lei inexorável da produção capitalista.¹²

Veneração e exaltação do trabalho vêm acompanhadas do modelo de sucesso e felicidade de todos os que conquistaram independência econômica e realização profissional em uma suposta igualdade de oportunidades para o consumo.¹³

Como indicou Contardo Calligaris, o poder exibido na sociedade brasileira se sustenta simbolicamente, primordialmente pelas manifestações exteriores do “gozo”, visto pelo gasto de cada um exibindo a medida do seu valor, a sociedade da cultura do luxo no seio da pobreza:

se o cargo que ocupo vale na medida em que possa dar prova patente do meu poder e da minha disponibilidade de recursos, só posso sustentá-lo numa indefinida demonstração; o exercício do cargo se confunde com o gasto que comprova o seu valor.¹⁴

Por conseguinte, no momento em que as relações sociais no Brasil deixaram de ser estabelecidas com base nos laços pessoais da tradição (nome, honra,

¹¹ “O trabalho é a origem e o fundamento da propriedade”: “Todo homem possui uma propriedade em sua própria pessoa, de tal forma que a fadiga de seu corpo e o trabalho de suas mãos são seus [...] Assim, Deus, mandando dominar, concedeu autoridade para apropriação; e a condição da vida humana, que exige trabalho e material com que trabalhar, necessariamente introduziu a propriedade privada”. LOCKE, John. *Ensaio acerca do entendimento humano. Segundo tratado sobre o governo*. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. p. XVI e 230.

¹² LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. 2. ed. Lisboa: Teorema, s.d. p. 11.

¹³ CARMO, Paulo Sérgio. *A ideologia do trabalho*. São Paulo: Moderna, 1992. p. 12.

¹⁴ “Tudo acontece como se o único motor da ação humana pudesse ser o apetite de um gozo direto da coisa”. CALLIGARIS, Contardo. *Hello Brasil! Notas de um psicanalista europeu viajando ao Brasil*. p. 60 e 62.

palavra), a exclusão social deixa de ser somente um estado de privação material, resultando a falta de trabalho e de condições mínimas de existência a privação da própria identidade, da auto-estima, da pertinência histórica e social, da construção da subjetividade.¹⁵

Independente da existência de pobreza absoluta¹⁶ no Brasil de 2006, que gira em torno dos 30% da população¹⁷, verifica-se significativa mudança ideológica que aponta para uma suposta superação/exaurimento da noção de “produção” como categoria central e única para significação do trabalho em proveito da conquista da estima de si próprio e do reconhecimento pelos outros. Assim, questões como estruturação do tempo humano, construção da intersubjetividade pela cooperação e pelo investimento individual nos locais de trabalho, como alertam Isabelle Laudier e Thierry Ménessier, apontam para a significação e os escopos de um trabalho sem fim. Já não mais se questiona sobre o Fim do Trabalho, mas sobre o Trabalho sem Fim.¹⁸

No regime despótico, o objeto contratado era o trabalho produtivo realizado pelo empregado, dentro de um espectro marxista de “tortura da fome”, na necessidade de prover a alimentação sua e de sua família. Agora se contrata o corpo e a alma. Não mais está o labor ligado a valorações puramente negativas e depreciativas, vinculado à idéia de esforço e sofrimento pelo trabalho e não-trabalho.

O sujeito trabalhava porquanto necessitava dos bens e utilidades que somente assim lhe seriam assegurados, garantido o labor como condição e direito à sobrevivência pelo atendimento das suas necessidades vitais básicas e reprodução da força de trabalho, além, é claro, de um oculto reconhecimento de dever social. No regime hegemônico, chegam os “*drogués du travail*”, os “*workaholics*”, acometidos pelo “*karoshi*”¹⁹, depressão, ansiedade, LER-DORT. Ocorre que a exaltação do trabalho, no seu ápice, enaltece todo e qualquer trabalho como único modo de dignificação do sujeito, não mais pela necessidade, mas pelo prazer enquanto atividade humana, que se constitui desde a função que desempenha e na imagem de quem o explora. Mais do que direito à vida e garantia de suprimento de necessidades, é direito ao consumo, ao prazer, pelo trabalho, a condição e direito a se constituir enquanto sujeito (via trabalho).

¹⁵ Alerta Marcio Pochmann que “excluir um cidadão do mercado de trabalho (subclasse) pode levá-lo não apenas à privação material, mas à restrição de direitos, de segurança socioeconômica e de auto-estima.” POCHMANN, Márcio. *O trabalho sob fogo cruzado*. p. 21.

¹⁶ Pobreza absoluta está vinculada às questões da sobrevivência física (preservação da humanidade) e, portanto, ao não atendimento das necessidades básicas a partir de um padrão monetário vinculado ao custo no espaço privado: despesas necessárias para atingir um mínimo de bem-estar e sobrevivência diante de ofertas do mercado. Pobres são os que recebem *per capita* até ¼ de salário mínimo.

¹⁷ IBGE/PNAD.

¹⁸ LAUDIER, Isabelle; MÉNESSIER, Thierry. *Cités: philosophie, politique, histoire*. Villejuif, 2001. n. 8, p. 10.

¹⁹ Doença reconhecida pelo Instituto Nacional de Saúde Pública do Japão, como sendo a condição pela qual práticas de trabalho, psicologicamente nocivas, toleradas de tal forma que interrompem o trabalho normal e o ritmo de vida do trabalhador, pelo acúmulo de fadiga corporal e a uma condição crônica de excesso de trabalho, acompanhados de agravamento da hipertensão, resultando em um esgotamento fatal.

A alimentação e subsistência, dentro dos Estados de Bem-Estar Social²⁰, viriam (ou deveriam vir) suplantadas pela atuação estatal, através da Seguridade Social e seus múltiplos benefícios da rede de proteção social, a exemplo de seguro-desemprego e pelo atendimento à saúde e educação, o que traria menores impactos aos não trabalhadores. Na sociedade brasileira, no entanto, trabalhar continua sendo razão de sobrevivência.

Mas, afinal, quem é esse sujeito que se fez trabalhador, um despossuído de bens e de poder (subordinado) e que tão-só detém força de trabalho? E esse sujeito, magistrado, a encarnação da autoridade, espaço de poder?

O sujeito é o que faz, no que trabalha e quanto ganha para consumir; em reverso, o sujeito não é, é um não-sujeito, se nada faz, se não trabalha, se não é tomado pelo capital, se não ostenta. O aniquilamento do sujeito se projeta no sonho consumir (de consumidor a consumido), para não ser tomado na pequenez e inutilidade de quem nem para ser explorado conta.

Todo homem se constitui pela identificação, o que pressupõe o reconhecimento do outro como diferente e reconhecimento de si mesmo pelo outro. Sou empregado pois não sou empregador; capital por não ser trabalho. É exatamente na diversidade que se encontra a condição de possibilidade da igualdade e de se conhecer. Afinal, sou tão-só o que não sou, sendo; trabalho não é capital, nem capital “humano”. Tradicionalmente - e até o desenvolvimento do modo de produção capitalista - a identificação representava traços muito específicos da pessoa, quais sejam, a honra, a dignidade, o sacrifício, o nome. Trabalhar, como condição humana, então, exteriorizava a busca do suprimento de uma necessidade.

Com o início do capitalismo, o reconhecimento passa a se dar exatamente na acumulação do capital. Um se identifica pela força de trabalho; o outro pela propriedade privada dos meios de produção. Ser trabalhador, simbolicamente, projetava o sujeito para um *locus* de construção da subjetividade pela relação que se estabelecia com o capital, o outro. Distintos e antagônicos interesses posicionavam nos dois pólos sujeitos em acordo.

A partir do momento em que me situo na relação pela oposição, em geral conflituosa, me é permitido encontrar o meu lugar da fala - o discurso constitutivo - que pautará minhas as ações reivindicatórias (melhores salários, menos tempo de trabalho). Desejo estar no lugar do outro, pelo que reconheço o espaço de autoridade e poder (do empregador) e, assim, no trânsito da teia das relações, na microfísica do poder, ora me situo como detentor, ora como assujeitado, mas, diante da sempre possível troca de posição, aceito e mantenho a estrutura e busco (luto pela) melhoria das minhas condições (aceito o empregador e seu poder pois um dia poderei ocupar esse lugar).

Com o advento da denominada “nova economia capitalista”²¹, mediante a captura da subjetividade pela cooptação do trabalho pelo capital (colaboradores),

²⁰ Realidade ainda muito distante da verificada no Brasil.

²¹ Expressão alcunhada pelo psicanalista francês Charles Melman. MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade*: gozar a qualquer preço. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003. p. 172-173.

o processo de reconhecimento se torna cada vez mais incerto, fluido. Isso porque não se a adquire de uma vez por todas e de forma definitiva, pelas qualidades inerentes ao sujeito, tal como sucedia com o nome, a honra. Na vida pós-moderna, se institui uma crise de referências, percebida na “busca incessante das marcas de uma identidade que só vale no olhar do semelhante, que só pode ser validada por um efeito de massa - reconhecimento público, midiático - e que nunca é definitivamente adquirido”. De *homo faber* para “homem sem gravidade”, quase mutante, como quer Charles Melman, vive-se o gozo a qualquer preço e sem limites. Do mundo da necessidade para o reino do prazer, pelo consumo, deslizando no imaginário, foi aniquilado o “operário-padrão”, o ideal do cidadão-trabalhador, em prol do “operário-patrão”, do sonhado empreendedor (todos almejam ser dono do próprio negócio).

É como se contássemos e fôssemos aceitos apenas pela exibição da imagem do que possuímos - sempre dependente da confirmação externa - e, pelos bens desfrutados, pela propriedade de bens (capital) e não mais pela condição humana, pela estética e não mais pela ética.²² O trabalho, assim, perde a sua “sacralidade” em benefício do consumir. É o ter, ostentar, resultado de qualquer que seja a atividade humana, ainda que precária e sem a observância de direitos protetivos e não o ser, empregado partícipe de uma classe/categoria/coletivo, que organiza a vida e o mundo.

De consumidor o trabalhador se torna consumo/objeto de gozo no mercado de trabalho inclusive de si próprio e se assume subjetivamente como próprio capital. Capital Humano, na expressão neoliberal econômica, externalizada por Gary Becker. “Veste a camisa” do capital. Se assume como capital. Se sente colaborador, é tão o outro em si mesmo que sequer consegue perceber.

Tal visão, de colaboração, poderia representar um novo aspecto da solidariedade instalada nos marcos de uma divisão social de tarefas. Mas não, institui uma sociedade composta somente de indivíduos, que é uma sociedade sem oposição, sem conflitos, de massa homogênea, integrada por consenso que, por sua vez, é compatível com o avanço da valoração negativa da legislação trabalhista²³ e a perda do orgulho de ser empregado, pois o Direito do Trabalho não se vislumbra mais como uma necessária “regra do jogo” do (sobre)viver e canalização dos anseios sociais.

Os magistrados, então, deveriam ocupar o “lugar do pai”, da autoridade, exercer a função paterna constitutiva, de referência, para perpetuar os necessários limites traduzidos pelas regras e princípios jurídicos, garantindo-se efetividade ao direito (observância das regras do jogo ao jogar), não se deixando seduzir pelo

²² “A única maneira de ser aceito pelos outros é estar em cena, captar os olhares, agradar, ser sedutor, ou seja, a imagem de cada um é que se tornou decisiva para ser aceita e, eventualmente, para ganhar dinheiro. Esses progressos da estética são um ponto positivo da nossa cultura. Por que não? É agradável ver jovens esteticamente cuidados. Mas se torna um problema quando é o principal meio que eles têm para serem admitidos e reconhecidos.” Entrevista concedida por Charles Melman. Disponível no sítio http://www.terra.com.br/istoe/1824/1824_vermelhas_01.htm. Acesso em 16.11.2006.

²³ BILBAO, Andrés. *Obreros y ciudadanos: la desestructuración de la clase obrera*. 2.ed. Madrid: Editorial Trota, 1995. p. 87.

discurso do mercado e pela racionalidade econômica produtivista e efficientista, inclusive para vetar o gozo pelo puro desejo (não raras vezes de vingança). Vive-se um momento em que toda e “qualquer reivindicação é legítima e deve ser satisfeita, senão há injustiça e dolo. Não é mais aceitável que alguém fique sem realizar sua satisfação, deve ser levado remédio e a justiça terá esse encargo”.²⁴ Há limites, que devem ser observados, no atuar de capital e de trabalho.

Ao invés de reivindicar diretamente ao capital durante a prestação de trabalho, unindo-se pelo coletivo, desliza-se pelo imaginário e, se o consumir não mais lhe é permitido, volta-se ao provedor em busca de algum conforto.²⁵ Então, quando não tendo mais nenhuma camisa para vestir, o trabalhador desempenha o papel de reclamante/autor e reencontra o “si mesmo como o outro ausente”, retoma a consciência do que nunca deixou de ser, ou seja, mera força de trabalho à disposição da exploração do capital que vive do trabalho não pago (mais-valia). Repisando, o poder do Judiciário está presente no ouvir e limitar o espaço de cada um, impondo a observância das regras do jogo. Qual jogo? Ou seja, eficiência do que e para quem?

3 APRESENTANDO O TABLADO DO JOGO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Reestruturação da organização produtiva. No ambiente de trabalho - o tablado do jogo -, procede-se a uma alteração da estrutura da organização produtiva, deixando de estar planejado sob a base de uma divisão técnica do trabalho, manual e intelectual, em que alguns “pensavam” e outros a tornavam “realidade”, passando por mecanismos de “reengenharia” a compartilhar, em um mesmo empregado, as funções de comando e execução. Manumitidos da visão taylorista de “trabalhadores que tendem a fazer cera”, torna-se factível o abandono da divisão tida como uma forma de alienação.

A regra do jogo não mais é ditada pela estrutura piramidal, hierárquica e burocratizada, que necessitava de instrumentos de controle despótico do trabalho baseados na coerção, no poder de direção, controle e vigilância e tinha sua legitimidade assentada no reconhecimento de um estado de “subordinação” jurídica do empregado (aquele trabalhador que antes pendia para a vadiagem).

A reengenharia, pelas mãos de Champy e Hammer, notou o crescimento exacerbado do número de pessoas inseridas no escalão intermediário do organograma, em níveis médios de gerência, imputando à divisão de trabalho a inoperância das empresas, diante de uma competitividade global.²⁶ Tais jogadores

²⁴ MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003. p. 106.

²⁵ Sobre o “direito de conforto”, v. MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003. p. 106.

²⁶ Mesmo os críticos da reengenharia e *downsizing*, os que propugnam a “re-administração”, dentro de uma perspectiva cultural voltada ao homem como ativo mais importante de qualquer organização, propugnam por estruturas achatadas, com um menor número de níveis hierárquicos. CARAVANTES, Geraldo R. e BJUR, Wesley. *ReAdministração em ação: a prática da mudança rumo ao sucesso*. São Paulo: Makron Books, 1996. p. 133.

não interessam mais para o resultado final da produção diante da lógica imperante: maximização dos resultados e minimização dos custos. Clientes e concorrência são forças novas que impelem mudanças e, numa redefinição radical dos processos de uma empresa, as pessoas que antes “obedeciam a instruções”, agora, “fazem opções e tomam decisões por si próprias”.²⁷

O processo de reengenharia necessitou de um novo “perfil” de empregado, deixando de lado o paradigma do empregado assujeitado, subordinado e referência da CLT, apenas destinatário do poder de comando e direção, para adotar o trabalhador “eficiente”, produtivo, criativo, que assume responsabilidades e age independentemente do comando do capital, atendendo às demandas do mercado, em uma estrutura de organização flexível, em busca do consumo. A especialização por decomposição de iguais ou distintas atividades torna-se multidimensional, no sentido de que um trabalhador passará a desempenhar todas as tarefas de um processo ou subprocesso, produzindo um resultado identificado com o sujeito e produtivo, adicionador de valor ao capital.

O trabalho não agregador de valor é banido com os níveis gerenciais. Um processo de individualização no ambiente de trabalho acarreta uma dissociação entre o sistema de trabalho e o sistema técnico, passando os próprios empregados a exercer funções de controle do processo em busca da produtividade e qualidade (ISO 9000, sistema 5S, 6 Sigma...) e projeta a decisão como nova responsabilidade a ser assumida no quadro das atividades cotidianas.²⁸

O controle da atividade desempenhada, objeto do contrato de trabalho, que era identificado a partir de um controle simples, através de dominação arbitrária e personalista, exercido com mecanismos de coerção - poder punitivo, disciplinador - passa a ser complexo, caracterizado pela impessoalidade de empresas internacionalizadas em alta concentração de capital e pela natureza condicionada e compensatória. A subordinação torna-se prescindível, o empregado descartável para a produção, sendo menos relevante a disponibilidade contínua de uma força de trabalho do que o resultado desta. A economia encontra então seu ápice de gozo. O sujeito que trabalha somente interessa ao capital na exata medida de sua (e enquanto) capacidade de conversão do trabalho em capital, qualquer que seja a relação jurídica que com ele venha a manter (tanto melhor se não for a de emprego, pelo “alto custo” e “risco”) e onde quer que esteja, pois já fora docilizado pelo consumo, e interessa enquanto realiza o ciclo de produção, agregando mais valor. Aberta a porta para externalização da produção, consórcios, empresas como organização de capital sem trabalho, terceirização ou subcontratação.

Projeção para terceiros ou quem aparentemente dita a regra. Rejeitando o espaço de autoridade que lhe é inerente, bônus e ônus, o capital, como expressão das condutas pós-modernas, deixa de ocupar o seu espaço de exercício da função

²⁷ HAMMER, Michael e CHAMPY, James. *Reengenharia: revolucionando a empresa em função dos clientes, da concorrência e das grandes mudanças da gerência*. 29. ed. Campinas: Editora Campus, 1994. p. 51.

²⁸ BERCOT, Régine. *Évolution des formes de travail: quelsques configurations et contradictions actuelles*. Cites: *philosophie, politique, histoire*. Villejuif, 2001. v. 8, p. 52.

paterna e transforma o controle, na complexidade, em reforço argumentativo de terceiros, estranhos à relação de emprego. Projeta-se no terceiro, cliente, consumidor, mercado, competição, concorrentes, desemprego, globalização, recessão, inflação, a emanação das ordens e regras a serem cumpridas, dificultando então, no campo da relação de trabalho, a insurgência, contraposição, reivindicação. A lógica é do *just-in-time* e não *just-in-case*. O enfoque dos valores do mercado, deificado, ingressam por intermédio da figura imaginária do consumidor.²⁹

Ora, se o cliente não expropria a força de trabalho, não explora o trabalhador e, portanto, permanece alheio ao conflito capital/trabalho, não é viável qualquer concretização de insurgências pelo próprio trabalhador. Reivindicações salariais certamente não podem e não devem ser endereçadas ao co-partícipe, colaborador/empregador, nem ao consumidor/cliente/destinatário, que deverá sempre estar satisfeito. Oculta-se a conflituosidade com a perda da identificação do empregado como pertencente a uma classe, mediante a constituição de uma conflituosidade insolúvel com o terceiro, contra quem não se pode insurgir e pela instalação da concorrência entre os próprios trabalhadores na disputa por uma situação mais vantajosa em termos de remuneração e estabilidade das relações jurídicas, refletindo na pouca representatividade das organizações sindicais hoje. O trabalhador se identifica mais facilmente com o empregador - seu companheiro de luta no mercado - do que com eles, os "sindicalistas", acarretando um processo contínuo e sem volta de dessindicalização.

O empregador, por outro lado, com o discurso da libertação do controle do tempo³⁰ e com a promessa de maior ganho, instala a dominação por incentivo, através de salários variáveis por metas e objetivos e na participação dos resultados ou dos lucros, obtendo uma dominação compensatória, dentro dos novos parâmetros de eficiência, produtividade e habilidade. O poder condicionado, por persuasão, em prol do consumo e máxime diante do espectro do desemprego e do custo do trabalho, também ocupa um lugar de importância na garantia da realização da atividade contratada.

É o denominado "consentimento do sacrifício", tomado na aceitação de redução de direitos, de salário, de proteção, em prol da manutenção da empresa e dos postos de trabalho que se traduz na possibilidade de consumir. O poder condigno cede em magnitude, permanecendo de forma seletiva apenas e tão-somente na utilização da tecnologia na tutela da propriedade, como na utilização de câmeras para vigilância.

Empregado e empregadores, antes com interesses antagônicos, atualmente se identificam em suposta comunhão de interesses voltados ao mercado e ao cliente, para agir diante da concorrência (superação do conflito capital/trabalho). A cooptação do trabalhador mascara a conflituosidade inerente em processos de

²⁹ É paradigmática a crença que "nossos clientes pagam os nossos salários; preciso dar tudo de mim para agradá-los. [...] comparecer ao trabalho não basta; eu sou pago pelo valor que crio". *Op. cit.*, p. 60.

³⁰ Com a fixação de remuneração não pelo tempo à disposição, mas pelo resultado, nunca se trabalhou tanto.

apropriação da mais-valia no processo produtivo e desestrutura com a noção de classe³¹, pela não identificação de si mesmo na diferença com o outro. Empregado o é, espelhando-se no seu oposto, no que não é, o empregador. Empregador e empregado são conceitos que se inter-relacionam na completude semântica e não reagem na diversidade, sendo portanto insuperável o conflito capital/trabalho.

No espectro da transformação, a fragmentação jurídica - ou poliformia³² - da relação jurídica laboral no mercado de trabalho é aceita como inevitável fim dos empregos (ou perda da centralidade do emprego, abandono da sociedade salarial em proveito de uma sociedade do conhecimento) e proposta como solução. Em torno de uma minoria, tida como privilegiada, com trabalho formal (com carteira de trabalho e previdência social) e contrato de trabalho a prazo indeterminado e empregados com contrato de trabalho a prazo determinado para fomento, contratos em tempo parcial, gravitam os trabalhadores informais, os trabalhadores temporários, os prestadores de serviço autônomos, os cooperados, ao lado dos estagiários, trabalhadores voluntários, terceirizados, quarteirizados e subcontratados, enfim, aqueles cuja relação é precária e diversa, desprotegidos da lei e dos sindicatos, sem capacidade de pressão e não identificados com seus companheiros de trabalho, competem entre si. E, tudo, sem esquecer os multifuncionais e os consumidores/trabalhadores ocultos. Aqueles, desempenham parte das funções de outras categorias, com elas não se confundindo e, portanto, não representados pelo sindicato em questão, tal como ocorre com os empregados dos correios ou lotéricas que exercem tarefas próprias dos bancários. Estes, consumidores/clientes, realizam tarefas antes próprias dos empregados em processo de naturalização diante do avanço tecnológico e da necessidade de maximização do seu tempo, como sucede nos caixas eletrônicos dos bancos ou vendas por contratos telemáticos.

4 PARA CONCLUIR

De longe, por enquanto, espreitam os excluídos e os não incluíveis. Os que têm vergonha de ser pobre, de ser desempregado. A assunção da culpa de não atender às expectativas do capital, de produtividade, às metas e resultados, à qualidade, de não poder consumir, não ser trabalhador, gera no indivíduo depressão, ansiedade e uma sensação de vergonha. Não a vergonha positiva que se sente quando, ao praticar um ato indevido, reprimível, e que ao invés de nos excluir da convivência social, como pondera Contardo Calligaris, resgata a nossa dignidade

³¹ “*Los cambios en la regulación jurídica de las relaciones laborales, el desarrollo de la descentralización productiva, la evolución de la forma de negociación son los más relevantes. El efecto es transformar la morfología de la fuerza del trabajo en un sentido tal que hablar de la clase obrera como colectivo con rasgos unificados es utilizar una referencia más metafórica que real. La diferencia, la heterogeneidad y la segmentación fragmentan y dispersan a la clase obrera*”. BILBAO, Andrés. *Obreros y ciudadanos: le desestructuración de la clase obrera*. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 1995. p. 14.

³² Nesse sentido, REDINHA, Maria Regina Gomes. *A relação laboral fragmentada*. Coimbra: Coimbra editora, 1995. p. 61 e segs.

com a possibilidade de mudar através de novas ações. Trata-se da “vergonha” de quem somos ou não somos por não sermos incluídos e incluíveis, de sermos pobres e desempregados, o que nos afasta da coletividade.³³

Não tem gerado vergonha a inobservância da regra do jogo, a manipulação das regras em proveito próprio, o descumprimento da legislação, o pagamento de valores salariais irrisórios e insuficientes à manutenção do mínimo existencial, enfim, a construção de uma sociedade massificada de consumo em que muitos são rejeitados. Essas, sim, deveriam ser “a vergonha radical e excludente”.³⁴ A ausência de efetividade dos direitos dos trabalhadores é a normalidade, não nos envergonha.

Como adverte Contardo Calligaris, diante de uma elite que confirma sua legitimidade ostentando o luxo e esbanjando dinheiro, “a patuléia” sente vergonha de sua condição:

uma coletividade pode conviver em paz apesar de grandes diferenças sociais e econômicas, mas à condição que ela não exclua e envergonhe uma parte de seus membros.³⁵

Uma sociedade, como a brasileira atualmente, desprovida da vergonha de excluir os outros, não respeitá-los nos seus direitos e se apropriar da riqueza, acentua pobreza relativa (desigualdade de renda) e perpetua a pobreza absoluta e somente poderá se organizar em torno do medo: medo da violência cotidiana dos que não contam nem para o exército de reserva, dos que não são nem lumpemproletariado (o lixo de todas as classes, essa massa “*declassé*”). No jogo da vida, a todos os inertes, omissos, permanece aberta a pergunta de Bauman: o que pretendem fazer com o “lixo humano”?

³³ CALLIGARIS, Contardo. A vergonha de ser pobre. *Folha de São Paulo*. Folha Ilustrada. 23 de fevereiro de 2006.

³⁴ Expressão empregada por Contardo Calligaris. *Op. cit.*

³⁵ CALLIGARIS, Contardo. *Folha de São Paulo*. Caderno Ilustrada. 23 de fevereiro de 2006.